



do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Publicada no jornal da Cidade,
edição de 1º a 15 de junho de

1948.

LEI Nº 246/48

Ementa: Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Seção I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Macaé adotará o planejamento como método permanente de ação - envolvendo, inclusive, os aspectos físico-territoriais - traduzido na utilização racional dos recursos humanos, naturais, materiais e financeiros disponíveis, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do território do Município.

Art. 2º - O processo de planejamento municipal se verificará através dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I - Diretrizes gerais;
- II - Planos, programas e projetos;
- III - Orçamento-programa anual;
- IV - Orçamento plurianual de investimentos;
- V - Programação financeira anual de desembolso;
- VI - Sistema de acompanhamento da execução dos programas e projetos setoriais.

Art. 3º - Na elaboração dos planos, programas e projetos, a Prefeitura adotará critérios de prioridade, com base nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico-social do Município, no atendimento do interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.



Art. 4º - Para executar a programação, a Prefeitura buscará examinar a existência de recursos de outras entidades públicas, estaduais e federais, e particulares, celebrando / convênios de apoio financeiro e de outros tipos, bem como consorciando-se com outras Prefeituras visando à solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento de recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

Art. 5º - Objetivando o melhor cumprimento da programação municipal e dos fins para os quais os Órgãos foram criados, e a agilidade operacional interna e a relativa ao atendimento público, os métodos e processos administrativos e de atuação serão continuamente atualizados.

§ Único - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional de seus Órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração - compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal - e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

Art. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar encargos permanentes à Prefeitura.

Seção II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes Órgãos:

I - Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Urbanismo e Proteção Ambiental
2. Conselho Municipal de Cultura e Desportos



Art. 7º -

II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito:

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral
3. Assessoria de Turismo e Divulgação
4. Guarda Municipal

III - Órgãos de Apoio Administrativo, Financeiro e Técnico:

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Fazenda
3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
5. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

IV - Órgãos Regionais

1. I Região Administrativa
2. II Região Administrativa
3. III Região Administrativa
4. IV Região Administrativa
5. V Região Administrativa

Seção III

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 8º - (Suprimido)

Art. 9º - Do Conselho Municipal de Cultura e Desportos:

- I - Orientação quanto à política municipal de amparo e estímulo às atividades de criação, aprimoramento e transmissão de cultura;
- II - Orientação quanto à política municipal de amparo e estímulo às atividades desportivas no Município;
- III - Articulação com órgãos culturais do Estado, com vistas ao cumprimento, no âmbito municipal, da legislação e normas relativas ao desenvolvimento cultural do Município.

Art. 10 - Do Gabinete do Prefeito:

- I - Assistência administrativa ao Prefeito;



Art. 10 -

- II - Auxílio ao Prefeito em sua representação funcional e social;
- III - Execução das atividades de relações públicas e de atendimento aos munícipes.

Art. 11 - Da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral:

- I - Planejamento para o desenvolvimento econômico e social ;
- II - Planejamento para o desenvolvimento físico-territorial ;
- III - Programação de fundos vinculados;
- IV - Programação e elaboração orçamentária;
- V - Modernização administrativa;
- VI - Acompanhamento da execução orçamentária e da programação do Governo Municipal;
- VII - Fomento às atividades econômicas;
- VIII - Assessoramento técnico ao Prefeito;
- IX - Coordenação das ações da administração municipal;
- X - Articulação com órgãos dos Sistemas de Planejamento das demais esferas de Governo e com o Sistema de Informações para o Planejamento Estadual.

- Art. 12 - Da Assessoria de Turismo e Divulgação:

- I - Execução de atividades relacionadas ao fomento do turismo e certames do município;
- II - Divulgação das atividades da Prefeitura.

Art. 13 - Da Guarda Municipal:

- I - Vigilância dos próprios municipais;
- II - Segurança pessoal do Prefeito e de seu secretariado;
- III - Segurança pessoal à fiscalização e auxílio nas suas atribuições fiscalizadoras.

Art. 14 - Da Secretaria Municipal de Administração:

- I - Administração de pessoal;
- II - Administração de material;
- III - Documentação e arquivo;
- IV - Patrimônio;
- V - Serviços auxiliares.

67



do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

5

Art. 15 - Da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - Administração financeira e tributária;
- II - Contabilidade e auditoria interna;
- III - Arrecadação e fiscalização de tributos;
- IV - Execução orçamentário-financeira;
- V - Empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- VI - Guarda e movimentação de valores;
- VII - Escrituração dos bens do município;
- VIII - Licenciamento para localização de estabelecimentos, para exploração de publicidade e outros.

Art. 16 - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- / I - Execução e conservação de obras públicas;
- / II - Licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- / III - Parcelamento da terra e uso do solo;
- IV - Limpeza pública e coleta de lixo;
- V - Água e esgotos;
- VI - Feiras, matadouros, mercados e cemitérios;
- VII - Iluminação pública;
- / VIII - Construção e conservação de estradas municipais;
- / IX - Guarda e manutenção de veículos oficiais;
- X - Concessão de serviços de transportes coletivos nas linhas municipais e de táxis.

Art. 17 - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - Educação no âmbito municipal;
- II - Cultura e recreação;
- III - Patrimônio histórico e artístico;
- IV - Alimentação escolar;

Art. 18 - Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

- I - Saúde e fiscalização sanitária;
- II - Assistência médica e social aos munícipes.

Art. 19 - Das Regiões Administrativas:

- I - Levantamento de problemas e necessidades dos distritos municipais;
- II - Articulação com os órgãos da administração municipal , evidenciando os problemas e necessidades dos distritos e aplicando as soluções devidas; 10



Art. 19 -

- III - Coordenação e execução de obras e serviços públicos nos distritos;
- IV - Arrecadação e fiscalização dos tributos municipais nos distritos.

Seção IV

DA'S DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 20 - Nenhum servidor público municipal poderá perceber remuneração superior à percebida pelo servidor estadual de categoria correspondente.
- Art. 21 - O Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, aprovará o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo o desdobramento operacional da estrutura básica, constante do art. 7º, a competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.
- Art. 22 - As denominações, símbolos, quantitativos e valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, necessários à implantação da estrutura básica e do desdobramento / operacional, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.
- § 1º - O funcionário nomeado para o Cargo em Comissão da estrutura a que se refere este artigo, na medida em que esta venha a ser implantada, e haja optado pelos vencimentos e vantagens do cargo efetivo de que seja titular, fará jus à gratificação pelo exercício de comissão, equivalente à metade do valor fixado para o símbolo correspondente.
- § 2º - A gratificação de função, correspondente ao exercício / de função gratificada, é vantagem acessória que se acresce, nos valores fixados no Anexo II, ao vencimento do servidor efetivo ou contratado em atividade, designado para o respectivo desempenho na estrutura mencionada neste artigo e, da mesma forma, na medida em que venha a ser implantada.
- li*



Art. 22 -

§ 3º - O exercício de função gratificada por servidor contratado equipara-se ao exercício de função de confiança de que trata o parágrafo único do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23 - Poderá ser atribuída Gratificação pela Representação de Gabinete aos ocupantes dos Cargos em Comissão, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores dos respectivos símbolos.

Art. 24 - Ficam extintos os atuais Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 25 - Na medida em que forem instalados os Órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais Órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de junho de 1978.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

ANEXO 1

Cargos em Comissão

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (Em R\$)
DAS-1	Secretário Municipal	5	8.000,00
DAS-1	Assessor-Chefe	2	8.000,00
DAS-2	Chefe de Gabinete	1	4.200,00
DAS-3	Assessor	4	3.200,00
DAS-4	Administrador Regional	5	2.700,00
DAS-5	Chefe da Guarda Municipal	1	2.500,00

li



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Funções Gratificadas

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VALOR DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (Em R\$)
CAI-I	Chefe de Divisão	13	1.300,00
CAI-II	Chefe de Seção	12	1.000,00
CAI-II	Assistente	5	1.000,00
CAI-III	Encarregado de Setor	8	700,00
CAI-IV	Encarregado de Turma	8	500,00

li



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Secretário	<u>6</u>
Administrador de Distrito	1
Chefe da Guarda Municipal	1
Coordenador de Rendas e Administração	1
Procurador	1

65



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

Funções Gratificadas

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES
Chefe do Gabinete do Executivo	1
Oficial do Gabinete do Executivo	1
Chefe do Serviço Geral de Contabilidade	1
Chefe do Serviço de Imposto sobre Prestação de Serviços	1
Chefe do Serviço de Lançamento Imobiliário	1
Chefe do Serviço Geral de Rendas	1
Chefe do Serviço da Dívida Ativa	1
Chefe do Serviço de Pessoal	1
Chefe do Arquivo e Patrimônio	1
Chefe do Serviço da Merenda Escolar	1
Chefe do Serviço de Bibliotecas	1
Chefe do Departamento de Assistência Social	1
Chefe do Expediente Geral de Obras	1
Chefe do Almoxarifado Geral	1
Chefe do Serviço de Parques e Jardins	1
Chefe do Serviço de Limpeza Pública	1
Chefe do Serviço de Viaturas Municipais	1
Chefe do Serviço de Iluminação Pública	1
Chefe do Serviço de Transportes Coletivos e Municipais	1
Chefe do Serviço de Calçamento	1
Chefe do Serviço de Pedreiros	1
Chefe do Serviço de Fabricação de Manilhas	1
Chefe do Serviço de Carpintaria	1
Chefe do Serviço de Esgoto	1
Chefe da Oficina Mecânica	1
Assistente do Chefe do Serviço Geral de Contabilidade	1

6



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

2

ANEXO IV

Funções Gratificadas (continuação)

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES
Encarregado da Oficina de Pintura	1
Encarregado do Serviço de Limpeza Pública	1
Encarregado da Turma de Esgoto	1
Encarregado da Turma de Pedreiros	1
Encarregado da Fabricação de Manilhas	1
Encarregado de Carpintaria	1
Encarregado de Calcetamento	1

67

Registrado, fls. 149/02 ¹⁵⁵
Secretaria da Prefeitura Municipal de Macaé
Macaé, 30 de Junho de 1948
Eoni Rozendo Gedeiro
SECRETARIO
p/.